



Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amosim Leite  
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretária desta Prefeitura, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Oliver Pedro da Silva  
- Secretário -

Lei nº 951/74

O Prefeito Municipal de Patens, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de

Art. 1.º - R\$ 1.487,28 (um mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos) para atender as despesas com a construção da Delegacia Municipal do Distrito do Jaguari.

Art. 2.º - Os recursos para fazer face as despesas constantes do artigo 1.º desta Lei, adirão do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Amosim Abente  
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Elias Pedro da Silva  
- Secretário -